



LEI N° 163 DE 26 DE JULHO DE 2018

Certifico que esta lei nesta data foi publicada
este (a) **26/07/18**
em ativação no Placar do Município
Aurora do Tocantins-TO
Jeferson Responsável
Assinado por: **Jeferson**
Secretaria de Educação
Decreto nº 163/2018

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA
DO TOCANTINS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Aurora do Tocantins - TO, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação - FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

III- as transferências voluntárias que lhe forem destinadas;

IV- o resultado da aplicação financeira de seus ativos;

V-Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer década exercício;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII - os auxílios, contribuições, doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.



Certifico que nesta data foi publicado
este (o) /lei
Foi publicado no Placar do Município
Aurora do Tocantins - TO
Data: 26/07/18
Assinatura: Edilson Ferreira da Silva
Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 002/2018

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo são depositados e movimentados em banco oficial, em conta especial sob a denominação **-Fundo Municipal de Educação**, geridos pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. Os recursos oriundos da receita do FME integram unidade orçamentária própria.

§ 3º. Aplicam-se ao FME as normas gerais da contabilidade e execução orçamentária financeira pública.

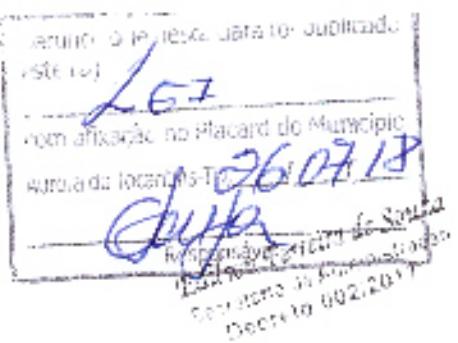
Art. 3º - O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação-FME** integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Aurora do Tocantins – TO;

I- Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB para;

- a) exercer o controle da execução orçamentário-financeira da aplicação dos recursos do FME;
- b) efetuar os pagamentos a cargo do FME, promovendo os correspondentes registros contábeis, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- c) controlar as contas bancárias do FME;
- d) assinar a movimentação dos recursos financeiros do FME;
- e) no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores.



II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente como Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I-Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente,

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III-Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV-Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS- FUNDEB:



Certifico que esta data foi publicada
este dia

Let

com arquivado no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO 26/07/18

Silva

Responsável

Eduardo Tavares da Silva

Assinado em 26/07/2018
Documento 002/2018

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar como responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

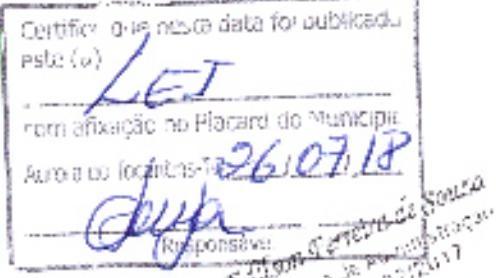
VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados:

I - na realização de projetos, programas e ações voltados ao (à):

- a) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Capacitação e desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Educação;
- c) Construção, manutenção, ampliação, aquisição, locação ou aparelhamento de imóveis que ou venham a constituir a rede de unidades educacionais e administrativas da Secretaria de Educação;
- d) A aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;



III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V– Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

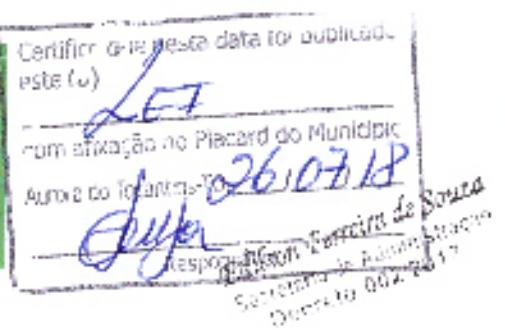
VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

VII - Prestação de serviços de terceiros, na elaboração ou execução de projetos específicos na área da educação;

VIII - A realização de outras atividades relacionadas à melhoria da gestão educacional.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS-FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.



Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10º - Cessados os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do FME revertem à conta do Tesouro do Município.

Art. 11º - Os bens adquiridos com recursos do FME integram o patrimônio do Município, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - O Secretário Municipal de Educação baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na sua assinatura e publicação, com a implantação do devido fundo vinculada à Constituição de CNPJ próprio e adequação orçamentária necessária, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Julho de 2018.


Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito